



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.372/2023.

LIDO EM: 19/06/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- ALTERA O ART. 1º E SEU PARÁGRAFO 3º E PARÁGRAFO 2º DO ART 2º DA LEI 2692/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROPOSIÇÃO RETIRADA À PEDIDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ARQUIVADA EM 08/08/2023 À PEDIDO DA PRESIDÊNCIA.

Arquivado em 08/08/2023.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº 3372/23

SÚMULA: Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, que passarm a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conforme previsto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Sarandi pertencem originariamente aos ocupantes do cargo de Advogados Efetivos, tanto do Poder Executivo e suas Autarquias quanto os do Poder Legislativo.

(...)

§ 3º. Apenas os ocupantes dos cargos efetivos de Advogados farão jus aos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 2º(...)

(...)

§ 2º. Os honorários serão partilhados em conjunto, em conformidade com a quantidade de polos da ação, e sua partilha serão rateados entre Advogados Efetivos igualmente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica.

O Município de Sarandi regulamentou o parágrafo 19 do art. 85 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), regularizando o recebimento de sucumbência em favor dos advogados publicos e dos procuradores.

Entretanto, o Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27548 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná orientou á esta Municipalidade á fazer as adequações legais bem como cessar o pagamento dos honorários sucubenciais aos procuradores comissionados, o que está sendo acolhido por este ente.

Sendo necessário, que se faça as devidas adequações, suprimindo o direito á percepção dos honorários sucubenciais aos procuradores comissionados, razão pela qual encaminha-se a presente alteração que se espera seja votada e aprovada.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 14 de Junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 53/ 2023

Sarandi, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao Parecer Jurídico e Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 15 / 06 / 23
Hora: 13 : 26
Por: Camila Bueno




PARECER JURÍDICO

Em atenção ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27548 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e evitando-se qualquer discussão á respeito de seu mérito, entendemos que o acolhimento das referidas indicações nele contidas devem ser observadas.

Por tal razão, a alteração ora contida no presente projeto de lei não encontra qualquer vício de origem ou de forma, razão pela qual emitimos o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao seu regular encaminhamento ao Legislativo para a respectiva apreciação, votação e aprovação.

Sem mais para o momento em
Sarandi, 12 de junho de 2023


Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 78 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	15/06/2023 - 16:30		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DE INCISOS DA LEI Nº 2692/2021		
ALTERA O ART. 1º E SEU PARÁGRAFO 3º E PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA LEI 2692/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3372/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: *Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica.*

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim

1. Lei Ordinária nº 2.692/2021, que disciplina o § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.


QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 15 de junho de 2023.


THAIS SABINO JANUNZZI
 Divisão de Arquivo Histórico



	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	---

OFÍCIO Nº 25/2023/CLJRF

Sarandi, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO
 EM 22 / 06 / 2023
 HORA: 13:50
 Por: [Assinatura]
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informações junto ao Poder Executivo.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças; Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, na data de 21/06/2023, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, na qual, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, solicitação de informações referente aos projetos:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.370/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Sarandi, nos termos de Lei Complementar do Plano Diretor e dá outras providências:

1. Parecer Jurídico nº 036/2023 – PJM, conforme Ofício nº 46/2023 de 02 de junho de 2023, do Prefeito, o qual não consta no Projeto;

2. Apresentar todo trabalho realizado pela FAUEL prestado através do Contrato nº 387/2019, objeto: **Contratação de empresa especializada para Elaboração e Revisão de Planos de Desenvolvimento Urbano para o Município de Sarandi, sendo eles:** Revisão do Plano Diretor Municipal, **Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana**, Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. O processo ocorrerá pela Secretaria Municipal de Urbanismo, mas implicará resultado para Prefeitura e demais Secretarias.

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.371/2023, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador(a) Geral de Sarandi/PR e dá outras providências:

1. Parecer Jurídico quanto a legalidade do artigo 5º do Projeto. Pode o Controlador exercer ao mesmo tempo a função de Fiscalizador e de Ordenador de Despesa? Isto não violaria o Princípio da Segregação de Função? O Parecer Jurídico nº 487/2023 cita o Acórdão nº 2532/2023, do Tribunal de Contas da União. O acórdão faz referência a delegação de competência a Secretário Municipal e não a Controlador, visto que este possui competência de fiscalizar os atos do Chefe do Poder Executivo e de seus Secretários.

2. Informamos também da necessidade de alteração da Lei Orgânica para possibilitar a delegação de competência de ordenador de despesa, uma vez que sem isso **haverá**



conflito entre o Projeto de Lei e a Lei Orgânica.

c) **Projeto de Lei Ordinária nº 3.372/2023**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art. 2º da Lei 2692/2021, na forma que especifica:

1. Encaminhar o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 27548 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta na Justificativa do supramencionado Projeto.

d) **Projeto de Lei Complementar nº 581/2023**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, na forma que especifica:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

e) **Projeto de Lei Complementar nº 582/2023**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera o quadro de pessoal da caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi e dá outras providências:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

f) **Projeto de Lei Ordinária nº 3373/2023**, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi – PR a alienar imóveis de propriedade desta municipalidade, visando a construção e ampliação das Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil:


1. Encaminhar cópia das Matrículas de todos os Lotes em boa qualidade, incluída as informações de datas de emissão, emitidas pelo menos nos últimos 6 meses;

2. Encaminhar todas as fotos dos mapas coloridas e em boa resolução, para melhor identificação dos lotes:

3. Encaminhar todos os Laudos assinados, alguns estão sem assinatura;

4. Segue lista dos Lotes que não foram apresentados documento algum e devem ser encaminhados também nos mesmos moldes: 19, 20, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125.

Respeitosamente,


DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
 Presidente (CLJRF)
 ver.dionizio@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 088/2023/CMS

Sarandi, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor
 Walter Volpato
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Sarandi
 87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de informação dos Projetos de Leis, conforme seguem.

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência que providencie informações, conforme Ofício nº 025/2023/CLJRF menciona.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
 Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Anexos:

Ofício nº 025/2023/CLJRF

EXPEDIENTE LIDO EM 26/06/2023

ENTREGUE EM 22/06/2023 VIA E-MAIL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 1829/2023

Sarandi, 26 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 88/2023 CMS

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao Ofício n.º 88/2023 CMS, encaminhar anexo os documentos abaixo :

Referente a letra a, segue: Parecer Jurídico n. 036/2023-PJM e CD com mídia digital do Plao Municipal de Mobilidade Urbano;

Referente a letra c, segue: Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA n.º 27548;

Referente a letra e, segue: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro consolidado para o aumento da despesa de pessoal com a natureza de aumento de quantitativo de vagas.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,


Walter Volpato

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 26 / 06 / 23
Hora: 16 : 34
Por: Camila Bueno



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 27548

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **0128/23** - CAGE, realizada sobre a folha de pagamento do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, que tem por objeto o pagamento de honorários sucumbenciais ao Procurado Jurídico comissionado do município.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Irregularidade no pagamento de honorário de sucumbência a servidor comissionado

2.1.1 CONDIÇÃO

- Ao fiscalizar a folha de pagamento do Município, observou-se que o servidor comissionado, Sr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, recebe honorários de sucumbência.

Ocorre que a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas entende que não é devido o pagamento de honorários a servidores em comissão, uma vez que estes devem atuar em atividades de chefia, direção ou assessoramento.

Assim, essas atividades já são remuneradas através dos vencimentos destinados ao cargo que ocupa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Ademais, notou-se que o Município tem uma regulamentação municipal permitindo o pagamento de sucumbência aos Advogados e Procuradores comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo municipal - Lei nº 2.692/2021, ou seja, norma incompatível com o entendimento desta Corte de Contas.

2.1.2 EVIDÊNCIAS

- Evidência nº 01 (a): Lei Ordinária nº 2.692/2021;
- Evidência nº 02 (b): Folha de Pagamento do Sr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE. Fonte: SIAP/TCEPR (Sistema Informatizado de Atos de Pessoal. Consulta em 24/05/2023:

Entidade	Mês	Ano	Fc	Nome	Tipo de Sit	Tipo de Ativo	Nome Cargo	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
MUNICÍPIO DE SARANDI	2	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	HONORÁRIOS ADV. SUCUMBENCIAIS	Positivo	3300
MUNICÍPIO DE SARANDI	2	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	I.R.R.F	Negativo	2561,92
MUNICÍPIO DE SARANDI	2	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	INSS	Negativo	877,22
MUNICÍPIO DE SARANDI	2	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	VENCIMENTO CC	Positivo	10433,77

Entidade	Mês	Ano	Fc	Nome	Tipo de Sit	Tipo de Ativo	Nome Cargo	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
MUNICÍPIO DE SARANDI	3	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	HONORÁRIOS ADV. SUCUMBENCIAIS	Positivo	2250
MUNICÍPIO DE SARANDI	3	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	I.R.R.F	Negativo	2273,17
MUNICÍPIO DE SARANDI	3	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	INSS	Negativo	877,22
MUNICÍPIO DE SARANDI	3	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Jurídico(a)	VENCIMENTO CC	Positivo	10433,77

Entidade	Mês	Ano	Fc	Nome	Tipo de Sit	Tipo de Ativo	Nome Cargo	Nome da Verba	Op.	Valor da Verba
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	ABONO FERIAS FIXO	Positivo	5216,89
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	ABONO PECUNIARIO-FIXO	Positivo	3477,92
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	HONORÁRIOS ADV. SUCUMBENCIAIS	Positivo	1333
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	I.R.R.F	Negativo	2020,99
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	INSS	Negativo	877,22
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	IRRF FERIAS	Negativo	461,01
MUNICÍPIO DE SARANDI	4	2023		FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	Ativo	Comissionado	Procurador(a) Ju	VENCIMENTO CC	Positivo	10433,77

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

- Prejulgado nº 6 do TCEPR:

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: POSSÍVEL, DESDE QUE SEJA DIRETAMENTE LIGADO À AUTORIDADE. NÃO PODE SER COMISSIONADO PARA ATENDER AO PODER COMO UM TODO. POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA PARA ACESSORAMENTO EXCLUSIVO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO OU DE CADA VEREADOR, NO CASO DO PODER LEGISLATIVO E DO PREFEITO, NO CASO DO PODER EXECUTIVO. DEVERÁ HAVER PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

- Prejulgado nº 25 do TCEPR:

iii. Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, conforme atribuições previstas na lei em sentido formal que institui os respectivos cargos ou funções de confiança; os cargos de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)

iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à lei em sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)

v. É vedada a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21)

- Acórdão nº 2554/2022 – Primeira Câmara do TCEPR:

Tomada de Contas Extraordinária. Pagamento de honorários de sucumbência à servidora comissionada. Alegação de prescrição. Inocorrência. Pela procedência do feito. Imputação de multa ao gestor da época, ante o descumprimento do disposto no Prejulgado nº 06. Pela expedição de recomendação à municipalidade para que regulamente o pagamento de tais verbas aos servidores concursados, por meio de lei e que mantenha os assessores comissionados em funções de chefia, direção e assessoramento.

2.1.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.7 ORIENTAÇÃO

Orienta-se que o Município:

- Adeque a Lei Municipal nº 2.692/2021, que atualmente permite o pagamento de honorários de sucumbência aos servidores comissionados ocupantes dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico dos Poderes Executivo e Legislativo, em discordância ao atual entendimento desta Corte de Contas.
- Cesse o pagamento de honorários de sucumbência ao servidor Sr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.





3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹), o Município:

- a. Adeque a Lei Municipal nº 2.692/2021, que atualmente permite o pagamento de honorários de sucumbência aos servidores comissionados ocupantes dos cargos de Advogado e Procurador Jurídico dos Poderes Executivo e Legislativo, em discordância ao atual entendimento desta Corte de Contas;
- b. Cesse o pagamento de honorários de sucumbência ao servidor Sr. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.

Ademais, pede-se que o Município **indique se promoverá**:

- I) a adequação da lei municipal (**indicar o prazo** em que pretende propô-la);
- II) a cessão do pagamento de honorários de sucumbência ao Sr. Fabio Massao Miyamoto Navarrete; e/ou,
- III) se não adotará nenhuma das medidas orientadas.

Em resposta a este APA, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização (0128/23) e deste APA (27548).

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas

¹ "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".





extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis².

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

CAGE, 24 de maio de 2023.

VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA

Auditor de Controle Externo – Matrícula n.º 52.128-0

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador – Matrícula n.º 51.734-8

² LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005.

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 2094/2023

Sarandi ,31 de julho de 2023

Exmo. Sr.
Eunildo Zanchim “ Nildão”
Presidente da Câmara Municipal
Sarandi/Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei no qual foi encaminhado através do Ofício n.º 53/2023 que tem como Súmula “ ... Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art 2º da Lei n.º 2692/2021...” .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Volpato
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Sarandi/Paraná




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 01 / 08 / 23
Hora: 13 : 35
Por: Camila B.

Ofício 2094/2023 em atenção ao ofício 53/2023 - Retirada de Projeto de Lei

№ 3372 / 23

 De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-07-31 17:27
Prioridade Alta

 Ofício 2094-2023 em atenção ao ofício 53-2023 (retirar projeto de Lei) .pdf(~2.0 MB)

Boa tarde ,

Venho por meio deste encaminhar o ofício n. 2094/2023 referente ao Projeto de Lei encaminhado através do ofício n. 53/2023 .

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 108/2023/CMS

Sarandi, 8 de agosto de 2023.

Ao Senhor
 Walter Volpato
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Sarandi
 87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Comunica o Arquivamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência que atendendo as solicitações feitas através dos ofícios nº 1.999/2023 e nº 2.094/2023 do Poder Executivo, estamos arquivando:

a) **Projeto de Lei nº 3.359/2023** – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – o qual Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica;

b) **Projeto de Lei nº 3.372/2023** – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – o qual Altera o art. 1º e seu parágrafo 3º e parágrafo 2º do art. 2º da nº Lei 2.692/2021, na forma que especifica.

Respeitosamente,

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
 Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



EXPEDIENTE LIDO EM 14/08/2023

ENTREGUE EM 08/08/2023 VIA E-MAIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.372/2023.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º E SEU PARÁGRAFO 3º E PARÁGRAFO 2º DO ART 2º DA LEI 2692/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM			
ANTONIA E. F. DE AGUIAR			
BELMIRO DA SILVA FARIAS			
DIONIZIO APARECIDO VIARO			
ERASMO CARDOSO PEREIRA			
EUNILDO ZANCHIM			
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA			
GILBERTO MESSIAS DE PINAS			
IRENI MOURA FARIAS			
KEILA BATISTA ZEGOBIA			

PROPOSIÇÃO RETIRADA À PEDIDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ARQUIVADA À PEDIDO DA PRESIDÊNCIA.

SARANDI, 08/08/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

